

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **TERMO DE CONTRATO n.º 72/06**

Processo Administrativo n.º 05/10/51.032

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º Grupamento

de Bombeiros (7º GB).

Modalidade: Pregão Presencial n.º 03/06

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA. por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão Presencial n.º 003/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para o 7º Grupamento de Bombeiros.
- **1.2.** O Contrato vigerá até o fornecimento do quantitativo total especificado no Anexo I Formulário Cotação de Preços, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Fornecimento", após a assinatura do contrato.

#### SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**2.1**. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$81.041,88 (Oitenta e um mil, quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$70.471,20 (Setenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos) para aquisição de gêneros, correspondente ao valor base da tabela de preços da Coluna "PREÇO MAIS COMUM" – TIPO "EXTRA" – CEASA/CAMPINAS, no dia 14/09/2005, conforme fls. 121/122 do processo em epígrafe, com percentual único a título de desconto de 2% (dois por cento), e o valor estimado de R\$10.570,68 (Dez mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) para atender às possíveis alterações de preços na Tabela CEASA/CAMPINAS.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **2.2.** Para o cálculo do valor total de Contrato será tomada a Tabela da CEASA/CAMPINAS vigente à data da assinatura do Contrato.
- 2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

#### TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- **3.1.** Os preços unitários contratados, serão alterados, quando houver variação de preços na Tabela da CEASA/CAMPINAS, permanecendo o percentual de desconto ofertado invariável durante o Contrato.
- **3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar eventual alteração nos Preços da Coluna "preço mais comum" tipo "extra", para que o **CONTRATANTE** possa consultar a tabela do CEASA através do site: <a href="https://www.ceasacampinas.com.br/cotacao\_horti\_diária.htm">www.ceasacampinas.com.br/cotacao\_horti\_diária.htm</a>.

#### QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$81.041,88 (Oitenta e um mil, quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, conforme fls. 129 V, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação	Valor (R\$)
1600.28.182.2002.4188.01.339030.24.100-000	R\$66.554,50

**4.2**. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**5.1.** A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$4.052,09 (Quatro mil, cinqüenta e dois reais e nove centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **5.1.1.** Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da **CONTRATADA**, o valor correspondente a garantia devida.
- **5.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.
- **5.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

# SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

- **6.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos nas embalagens especificadas no Formulário Cotação de Preços Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 003/2006 e nos quantitativos constantes em cada Ordem de Fornecimento.
- **6.2.** A entrega deverá ocorrer semanalmente e no período da manhã, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **6.3.** Os produtos deverão ser entregues na Rua José Paulino, 792, Centro, Campinas-SP, sem ônus para o Município.

### SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **7.1.1**. fornecer os produtos em conformidade com aqueles especificados no Formulário Cotação de Preços;
- **7.1.2**. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;
- **7.1.3.** responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

execução dos fornecimentos;

- **7.1.4.** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;
- **7.1.5.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;
- **7.1.6.** arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos fornecimentos e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- **7.1.7.** apresentar, às suas expensas, sempre que solicitado pelo Município, laudo de "Análise Completa", a fim de comprovar os padrões de identidade e qualidade dos produtos, o qual deverá ser expedido por laboratório credenciado e habilitado pela ANVISA;
- **7.1.8.** transportar os produtos em veículos próprios e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Portaria CVS-15, de 07/11/91;
- **7.1.9.** responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o fornecimento dos produtos, que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao Município qualquer tipo de dispêndio ou custo adicional.

#### **7.2.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **7.2.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;
- 7.2.2. elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;
- 7.2.3. efetuar os pagamentos devidos;
- **7.2.4**. receber, fiscalizar, armazenar e controlar os estoques dos hortifrutigranjeiros.
- **7.2.5.** solicitar, sempre que julgar necessário laudo de "Análise Completa" para o(s) item(ns) indicado(s), sem ônus para o Município.

#### OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666/93.

8.2. O(s) produto(s) considerado(s) impróprio(s) e que não corresponder(em) às especificações do Formulário Cotação de Preços será(ão) devolvido(s), devendo ser substituído(s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 12 (doze) horas.

#### NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia, ao 7º Grupamento de Bombeiros, a Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos executados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 9.2. A Nota Fiscal não aceita pelo 7º Grupamento de Bombeiros, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.
- 9.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, fora dezena, a contar da data da aprovação da Nota Fiscal.
- 9.5. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.
- 9.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

#### DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O CONTRATANTE, por meio do 7º Grupamento de Bombeiros, efetuará a fiscalização do fornecimento, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.
- 10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições,



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda cautela e boa técnica.

#### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das seguintes penalidades:
  - **11.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;
  - **11.1.2**. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3. desta cláusula;
  - **11.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
  - **11.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento:
  - 11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
  - **11.2.1**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **11.3**. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONTRATANTE.

- 11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **11.5**. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
  - **14.1.1.** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal n.º 8.666/93.

#### DÉCIMA QUINTA- DA LICITAÇÃO

**15.1.** Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epigrafado.

#### DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

**16.1.** O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta/lance do licitante vencedor constante da Ata da sessão pública do Pregão Presencial, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

#### DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1.** Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir duvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de março de 2006

#### MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

#### J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.

Representante Legal: Maria de Fátima Colobiale Antonioli R. G. n.º 6.869.703-X C. P. F. n.º090.940.898-07